

SENTENÇA

BRUNO GOMES BARROS, vulgo "BASQUETE", brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 24.10.1995, natural de Tocantinópolis/TO, RG 1325211 SSPTO, CPF 065.309.341-11, filho de Goiamar Barros da Conceição e de Vítor Gomes de Andrade, com endereço declarado na Rua 21 de Setembro, nº 188, Setor Vila Antônio Pereira, Tocantinópolis/TO e **YARLEY CARVALHO COSTA**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 22.12.1997, natural de Palmas-TO, RG 1261456 SSPTO, filho de Silvanira Alves Costa e de Valdomiro Carvalho Alves, com endereço declarado na Rua Vida Nova, nº 220, Vila Antônio Pereira, Tocantinópolis/TO, foram pronunciados como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV do Código Penal.

Instalada a sessão plenária de julgamento, os autos foram relatados e procedeu-se à inquirição de testemunhas e ao interrogatório dos Réus.

As partes sustentaram suas pretensões em plenário.

A seguir, formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, por maioria, em relação ao réu:

a) **BRUNO GOMES BARROS**: após reconhecer a materialidade, afastou a autoria delitiva;

b) **YARLEY CARVALHO COSTA**: após reconhecer a materialidade, afastou a autoria delitiva;

Antônio Pereira Borges

Diante da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados formadores do Conselho de Sentença, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, razão em que **ABSOLVO BRUNO GOMES BARROS E YARLEY CARVALHO COSTA**, anteriormente qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas na denúncia e, por consequência, revogo todas as medidas constritivas eventualmente impostas.

Em observância ao quanto decidido e em homenagem ao princípio da homogeneidade das cautelares, concedo aos Réus o direito de recorrer em liberdade, consoante disposto pelo art. 492 do Código de Processo Penal, razão em que determino sejam imediatamente postos em liberdade, se por outro motivo não tiverem de permanecer presos.

Por fim, deixo de condenar os Réus ao pagamento das custas processuais, posto que não restaram sucumbentes.

Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às informações e baixas de estilo, arquivando-se os autos.

Oficie-se a quem de direito, fornecendo informações sobre o julgamento do feito.

Serve o presente como alvará de soltura.

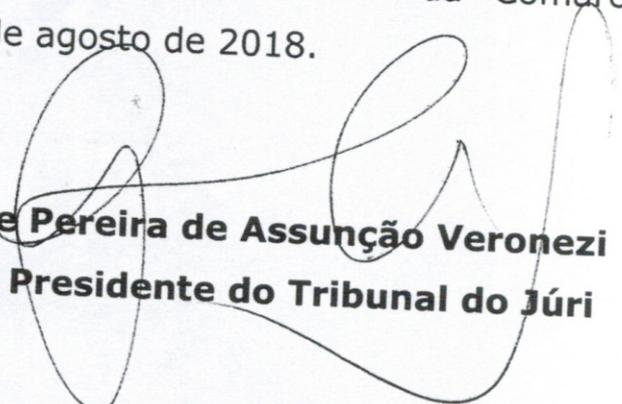
Dou por publicado este pronunciamento judicial em Sessão Plenária, ficando as partes e Réus dela intimados.

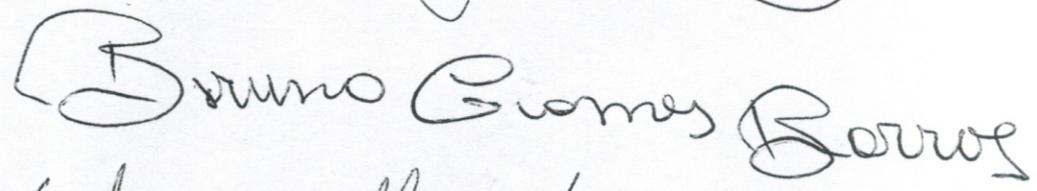
Caio Pereira Borges



PORTAL DE NOTÍCIAS DE TOCANTINÓPOLIS E REGIÃO
TOCNOTÍCIAS

Sala do Tribunal do Júri da Comarca de
Tocantinópolis/TO, do dia 9 de agosto de 2018.


Gisele Pereira de Assunção Veronezi
Juíza Presidente do Tribunal do Júri


Yarley carvalho costa

Cáio Pereira Borges 11380058-1
Técnico em Defesa Social